



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.946, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza a cessão de imóvel em comodato à Associação Templo de Umbanda Oxaguian de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação Templo de Umbanda Oxaguian de Itapira, CNPJ 29.518.014/0001-83, regularmente constituída e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapira, com sede nesta cidade o imóvel abaixo descrito e caracterizado, resultante da matrícula 33.749, com área de 630,50 metros quadrados e com frente para a Rua Francisca de Lourdes Pereira:

“Imóvel, resultante de parte da matrícula 33.749 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo a área superficial de 630,50 m² (seiscentos e trinta vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: “tem frente para a Rua Francisca de Lourdes Pereira medindo 28,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 32,15 metros, daí deflete à esquerda medindo 10,61 metros, confrontando com a Área Institucional de propriedade do Município; daí deflete à esquerda e segue com 12,84 metros, daí deflete à esquerda novamente e segue com 23,85 metros, confrontando com a viela sanitária. O referido imóvel situa-se a 27,10 metros da esquina formada pela Rua Francisca de Lourdes Pereira com a Rua Anacleto Bastião”

Art. 2º A presente cessão em comodato destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação para o desenvolvimento das atividades institucionais da comodatária, previstas em seu Estatuto.

Art. 3º Em contrapartida à presente cessão, a Associação desenvolverá na sede que vai construir no imóvel atividades e realização de trabalhos de ordem social, assistencial, de auxílio a pessoas e famílias carentes, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Associação deverá iniciar as obras de construção da sede prevista neste artigo em até 01 (um) ano e concluí-las em até (três) anos, prazos esses contados do instrumento de comodato.

Art. 5º A presente cessão será revogada caso a destinação dada ao imóvel seja diferente do que versam os artigos 2º e 3º desta lei e caso os prazos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

no artigo 4º não sejam cumpridos, sem justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

Parágrafo Único – Sendo revogada a cessão em comodato com base neste artigo a comodatária não fará jus a indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas no imóvel.

Art. 6º Os encargos referentes ao comodato constarão no Instrumento de Comodato que será assinado entre as partes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de agosto de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS,
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS